

# Avaliação da adequação de rotulagem de cervejas tipo pilsen produzidas no Brasil e comercializadas no Ceará

Evaluation of pilsen beer labeling produced in Brazil and sold in Ceará

1. Regina Amanda França **Almeida**

1. Especialista em Ciência de Alimentos pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Graduada em Química pela UECE.

**Correspondência para:**

✉ r.amandaalmeida@gmail.com

✉ R. Antonio Fiúza, 36, Fortaleza-CE.

## RESUMO

Através de publicidades e pesquisas feitas por instituições como, por exemplo, o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), pode-se perceber a influência da cerveja como principal bebida alcoólica consumida no Brasil, principalmente no que diz respeito aos jovens. Devido ao aumento no número de consumidores, o presente estudo fez uma análise da adequação da rotulagem de cervejas do tipo pilsen, para dessa forma avaliar a informação que é transmitida ao consumidor e a qualidade do produto. Foram utilizados para a avaliação e a interpretação dos resultados os parâmetros das Instruções Normativas nº 54/2001, IN 55/2002, Lei Federal 8.918/1994, Portaria Inmetro nº157/2002, Decreto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 6.871/2009, RDC nº 64/2001, RDC nº65/2001, RDC nº259/2002, RDC nº359/2003. A principal irregularidade observada nas dez marcas foi a cor da letra em relação à do recipiente, o que não está previsto em nenhuma legislação, deixando evidente, portanto, que as marcas estudadas estão de acordo com as normas atuais de rotulagem.

**Palavras-chave:** rótulo, cerveja, consumidor, legislação.

## ABSTRACT

Through advertising and research done by agencies such as IBOPE (Brazilian Institute of Public Opinion and Statistics), one can see the influence of beer as the main alcoholic beverage consumed in Brazil, especially with regard to young people. Due to the increasing number of consumers, this study did an analysis of the appropriate labeling of pilsen beer, to evaluate the information that is transmitted to the consumer and the quality of the product. For evaluation and interpretation of results were used the parameters of Normative Ruling No. 54/2001, 55/2002 IN, Federal Law 8,918 / 1994, Inmetro 157/2002, Decree of the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply 6871/2009, DRC No. 64/2001, DRC 65/2001, RDC 259/2002, DRC 359/2003. The main irregularities observed in the ten marks was the letter of color in relation to the container, which is not foreseen by any law, making it clear, therefore, that the marks are studied in accordance with current labeling rules.

**Keywords:** label, beer, consumer, legislation.

## INTRODUÇÃO

Estudos apontam que quase 40% dos brasileiros fazem uso habitual de álcool, sendo que 42% desses o fazem de forma abusiva. Verifica-se ainda que os homens consomem mais que as mulheres, tanto no padrão habitual como no abusivo (MOURA; MALTA, 2011).

Outro fator relevante é o consumo excessivo de álcool entre jovens. No Brasil, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PENSE) de 2012 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 67% dos estudantes do 9º ano do ensino fundamental, com 13 a 15 anos de idade, afirmaram já ter experimentado alguma bebida alcoólica e 22% já sofreram algum episódio de embriaguez na vida (NIXON, 2013).

De acordo com o Decreto 6.871, Art. 12, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, “bebida alcoólica é a bebida com graduação alcoólica acima de meio por cento em volume até cinquenta e quatro por cento em volume, a vinte graus Celsius” (BRASIL, 2009).

Ainda em observância ao artigo supracitado, “bebida alcoólica fermentada é a bebida alcoólica obtida por processo de fermentação alcoólica” e, no Art. 36 do mesmo decreto, “cerveja é a bebida obtida pela fermentação alcoólica do mosto cervejeiro oriundo do malte de cevada e água potável, por ação da levedura, com adição de lúpulo.” (BRASIL, 2009)

Lima e Filho (2011) relatam que, no Brasil, no século XIX, desde o império, com D. João VI, iniciou-se o hábito de tomar cerveja, época em que o produto era importado da Europa. Em 1888, foi fundada, na cidade Rio de Janeiro, a “Manufatura de Cerveja Brahma Villigier e Cia”. E, em 1891, na cidade de São Paulo, a Companhia Antártica Paulista. Atualmente, essas duas empresas nacionais e uma cervejaria belga se encontram fundidas, originando a *Interbrew*, maior grupo cervejeiro do mundo, com empresas como *Anheuser-Busch* (Estados Unidos da América), *SAB-Miller* (África do Sul), *Heineken* (Holanda) e *Carlberg* (Dinamarca).

Uma pesquisa quantitativa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) em dezembro de 2013 revelou que 64% dos entrevistados definem a cerveja como bebida preferida dos brasileiros para comemorar os bons momentos, enquanto o refrigerante, o espumante e o vinho têm, respectivamente, 13%, 12% e 5% das citações. Esse estudo foi realizado em âmbito nacional com 1.958 pessoas, entre homens e mulheres com 18 anos ou mais, das classes A, B, C, D e E. A margem de erro é de dois pontos percentuais (2 p.p.) para mais ou para menos.

É notável o grande número de propagandas em torno de bebidas alcoólicas, em especial a cerveja. Essas publicidades envolvem principalmente jovens e destacam a associação a símbolos nacionais, evidenciando características positivas de identidade nacional e grupal (PINSKY; SILVA, 1999).

Este trabalho tem por objetivo fazer um estudo detalhado acerca da rotulagem desse tipo de bebida, tendo em vista o crescente número de consumidores.

O Artigo 38 do Decreto Nº 6.871, de 4 de junho de 2009 (MAPA), dispõe sobre a classificação da cerveja:

I - quanto ao extrato primitivo, em:

a) cerveja leve, definida como sendo aquela cujo extrato primitivo é maior ou igual a cinco por cento em peso e menor que dez e meio por cento em peso, podendo denominar-se cerveja *light* a cerveja leve que cumpra também, cumulativamente, os requisitos constantes dos itens 1 e 2, seguintes:

1. Redução de 25% do conteúdo de nutrientes ou do valor energético com relação a uma cerveja similar do mesmo fabricante (mesma marca comercial), ou do valor médio do conteúdo de três cervejas similares conhecidas e que sejam produzidas na região;
2. Valor energético da cerveja pronta para o consumo deve ser no máximo de trinta e cinco (35) quilocalorias por cem mililitros;

b) cerveja ou cerveja comum, definida como sendo aquela cujo extrato primitivo é maior ou igual a 10,5% em peso e menor que 12% em peso;

c) cerveja extra, definida como sendo a cerveja cujo extrato primitivo é maior ou igual a 12% em peso e menor ou igual a 14% em peso;

d) ou cerveja forte, definida como sendo aquela cujo extrato primitivo é maior que 14% em peso;

II - quanto à cor, em:

a) cerveja clara, a que tiver cor correspondente a menos de vinte unidades EBC (*European Brewery Convention*);

b) cerveja escura, a que tiver cor correspondente a vinte ou mais unidades EBC;

c) ou cerveja colorida, a que, pela ação de corantes naturais, apresentar coloração diferente das definidas no padrão EBC;

III - quanto ao teor alcoólico, em:

a) cerveja sem álcool, quando seu conteúdo em álcool for menor ou igual a 0,5% em volume, não sendo obrigatória a declaração no rótulo do conteúdo alcoólico;

b) ou cerveja com álcool, quando seu conteúdo em álcool for superior a 0,5% em volume, devendo obrigatoriamente constar no rótulo o percentual de álcool em volume;

IV - quanto à proporção de malte de cevada, em:

a) cerveja de puro malte, aquela que possuir 100% de malte de cevada, em peso, sobre o extrato primitivo, como fonte de açúcares;

b) cerveja, aquela que possuir proporção de malte de cevada maior ou igual a 55% em peso, sobre o extrato primitivo, como fonte de açúcares;

c) ou “cerveja de”, seguida do nome do vegetal predominante, aquela que possuir proporção de malte de cevada maior que 20% e menor que 55%, em peso, sobre o extrato primitivo, como fonte de açúcares;

V - quanto à fermentação, em:

- a) de baixa fermentação;
- b) ou de alta fermentação.

O decreto supracitado, no Art. 39, também informa que:

“De acordo com o seu tipo, a cerveja poderá ser denominada: Pilsen, Export, Lager, Dortmunder, Munchen, Bock, Malzbier, Ale, Stout, Porter, Weissbier, Alt e outras denominações internacionalmente reconhecidas que vierem a ser criadas, observadas as características do produto original.”

Considerando que a literatura sobre a rotulagem de cervejas é escassa, o trabalho limitou-se a discutir apenas a legislação.

## METODOLOGIA

A pesquisa possui uma abordagem descritiva, quantitativa. Foi realizada entre agosto e novembro de 2014, em supermercados de grande porte localizados na cidade de Fortaleza-CE.

Para a análise de rótulos, foi considerada uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) em 2012, a qual aponta as 10 marcas de cervejas mais consumidas no Brasil. Neste trabalho, as marcas serão identificadas por: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J.

Também foi utilizada uma lista de verificação, presente no apêndice deste trabalho. Ela foi elaborada tendo como base as seguintes legislações: RDC nº259/02, RDC nº359/03, Lei 8.918/94 e Portaria Inmetro nº157/02.

Durante a pesquisa foram analisados rótulos de cervejas enlatadas e engarrafadas com diversos conteúdos líquidos.

Considerando, portanto, noticiários cotidianos e os dados do IBOPE, a pesquisa analisou a rotulagem das marcas acima destacadas, todas nacionais do tipo pilsen.

A verificação dos rótulos teve como base a legislação vigente dos órgãos responsáveis pela fiscalização, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) e contemplou as seguintes legislações:

LEI Nº 8.918, 14 de julho de 1994 – Estabelece como bebida todo produto industrializado, destinado à ingestão humana, em estado líquido, sem finalidade medicamentosa ou terapêutica. (BRASIL, 1997)

IN nº 54/01 – Incorpora o Regulamento Técnico Mercosul sobre Produtos de Cervejaria ao ordenamento jurídico nacional.

Portaria Inmetro Nº 157/02 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos.

RDC Nº 259/02 – Define a rotulagem de todo alimento que seja comercializado, qualquer que seja sua origem, embalado na ausência do cliente, e pronto para oferta ao consumidor.

IN Nº 55/02 – Aprova o regulamento técnico para fixação de critérios para indicação da denominação do

produto na rotulagem de bebidas, vinhos, derivados da uva e do vinho e vinagres.

RDC Nº 359/03 – Aprova Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional.

Decreto 6871/09 – (MAPA) – Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.

RDC Nº 64/11 – Dispõe sobre a aprovação de uso de coadjuvantes de tecnologia para fabricação de cervejas

RDC Nº 65/11 – Aprovação de uso de aditivos alimentares para fabricação de cervejas.

A RDC 360/03 não se aplica a bebidas alcoólicas, portanto, foi excluída da pesquisa.

Foi observada a presença das frases obrigatórias, informações com relação ao conteúdo característico de cada cerveja, entre outros itens que devem estar presentes nos rótulos do produto.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram analisadas dez marcas de cerveja do tipo Pilsen. As empresas responsáveis por elas são: Companhia de Bebidas das Américas (Ambev), Heineken Brasil, Brasil Kirin e Grupo Petrópolis.

Os itens avaliados foram os obrigatórios, a saber: nome empresarial e endereço do produtor ou fabricante; identificação clara, na embalagem, do local de produção; se terceirizado, número de registro do produto no MAPA, denominação do produto, CNPJ, marca comercial, ingredientes, aditivo alimentar, indústria brasileira, conteúdo, graduação alcoólica, identificação do lote e prazo de validade.

Durante a pesquisa, foi observado que todas as marcas analisadas se encontram conforme os dispositivos IN Nº 54/01, IN Nº 55/02, LEI Nº 8.918/94, RDC Nº 65/11, RDC 64/11, Decreto 6871/09, Portaria Inmetro Nº 157/02, RDC 259/02, RDC 359/03, deixando claro, portanto, que as empresas produtoras de cervejas são responsáveis quanto à informação publicada em seus rótulos no que diz respeito às legislações citadas.

A Tabela 1 demonstra as normas exigidas pela Instrução Normativa em relação ao conteúdo em volume e em massa.

Conteúdo (ml)	Altura mínima de letras (mm)
Até 600	1,50
Maior que 600 até 1.000	2,00
Maior que 1.000 até 2.500	3,00
Maior que 2.500 até 4.000	4,00
Maior que 4.000	6,00

**Tabela 1:** Conteúdo em volume (IN 55/02).

Apesar de todas as marcas estarem de acordo com a IN nº 54/01 no quesito presença de ingredientes, Justino (2014) relatou em seu artigo que pesquisas revelaram que muitas cervejas brasileiras contêm o limite de 45% de milho no lugar da cevada, e isso, muitas vezes, não é colocado na lista de ingredientes, deixando, portanto, o consumidor inseguro em relação à veracidade dos ingredientes no rótulo. Diante do exposto, o consumidor fica leigo em relação ao que está sendo consumido. Nesse caso, seria interessante uma mudança na legislação para que ela fosse fiel ao consumidor.

A legislação diz que a lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo do alimento precedida da expressão “ingrediente” ou “ing.”, em ordem crescente de quantidade, sendo os aditivos citados com a função, o nome e o número de INS (Sistema Internacional de Numeração) ou com ambos (BRASIL, 2003). Todas as marcas obedeceram a essas exigências.

Em relação à altura mínima das letras, todas as marcas respeitaram as Instruções Normativas. Porém Castro *et al.* (2012), em seu trabalho sobre rotulagem de alimentos, decifrando termos técnicos, faz uma ressalva à legislação sobre o tamanho das letras, que descreve que o tamanho das letras e dos números da rotulagem obrigatória não podem ser inferiores a 1 mm (BRASIL, 2002a), o que já contribui para uma leitura desagradável.

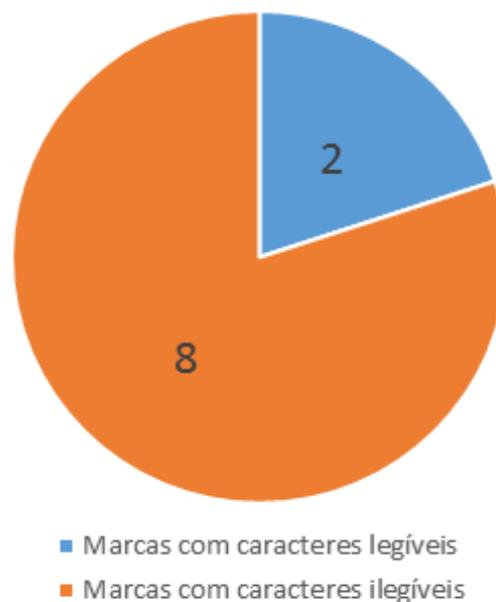
Durante a pesquisa se observou que a maioria das marcas analisadas não apresentou algumas informações com caracteres visíveis e legíveis, pois as cores nas quais eles foram impressos, em contraste com a cor do recipiente, não facilitam a leitura, principalmente nas cervejas em lata e, embora essa característica não esteja presente em nenhuma legislação como exigência, seria interessante que os órgãos fiscalizadores pudessem acrescentá-la para que o consumidor fosse privilegiado, evitando, assim, o desconforto na leitura do rótulo.

O gráfico 1 representa a quantidade de marcas que têm seus rótulos legíveis.

De acordo com todos os itens previstos pelas RDCs 259/02, 64/11 e 359/03, as quais tratam, respectivamente: a) da definição de rotulagem de todo alimento que seja comercializado, qualquer que seja sua origem, embalado na ausência do cliente, e pronto para oferta ao consumidor; b) da disposição sobre a aprovação de uso de coadjuvantes de tecnologia para fabricação de cervejas; c) e da aprovação do Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional dos padrões, todas as marcas respeitaram as referidas legislações.

## CONCLUSÃO

Existe grande quantidade de leis que normatizam a categoria das bebidas alcoólicas e, em especial, as cervejas. Pelo fato de ser a bebida alcoólica de preferência nacional, a responsabilidade na informação do conteúdo ao consumidor ainda é maior.



**Ilustração 1:** Quantidade de marcas com informações legíveis no quesito cor

Apesar de as marcas respeitarem as normas, seria interessante uma atualização da legislação de forma a observarem, por exemplo, as cores dos caracteres em contraste com o recipiente, principalmente as latas, para facilitar a leitura e, conseqüentemente, favorecer o consumidor.

Os resultados analisados mostram ainda a importância da maior fidelidade possível na descrição dos ingredientes que constam no rótulo, sendo necessário, portanto, a inclusão da obrigatoriedade em detalhar os tipos de cereais acrescentados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO. **Portaria INMETRO nº 157**, de 19 de agosto de 2002. Diário Oficial da União: Brasília, 20 de agosto de 2002a.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.918**, de 14 de julho de 1994. Estabelece como bebida todo produto industrializado, destinado à ingestão humana, em estado líquido, sem finalidade medicamentosa ou terapêutica. **Diário Oficial da União:** Brasília, 5 de setembro de 1997.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº27**, de 13 de janeiro de 1998. Aprova o regulamento técnico referente à informação nutricional complementar (declarações relacionadas ao conteúdo de nutrientes), constantes do anexo desta Portaria. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jan. 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. Lima L.L.A., Filho A.B.M., **Tecnologia de bebidas**. UFRPE/CODAI, 2011a

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 54**, de 05 de novembro de 2001. Incorpora o Regulamento Técnico Mercosul sobre Produtos de Cervejaria ao ordenamento jurídico nacional, em conformidade com os Anexos a esta Instrução Normativa. Diário Oficial da União: Brasília, 07 de novembro de 2001.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 55**, de 18 de outubro de 2002. Aprova o regulamento técnico para fixação de critérios para indicação da denominação do produto na rotulagem de bebidas, vinhos, derivados da uva e do vinho e vinagres, em conformidade com os Anexos a esta Instrução Normativa. Diário Oficial da União: Brasília, 21 de outubro de 2002b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 65**, de 29 de novembro de 2011. Aprovação de uso de aditivos alimentares para fabricação de cervejas. Diário Oficial da União: Brasília, 02 de dezembro de 2011b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 64**, de 29 de novembro de 2011. Dispõe sobre a aprovação de uso de coadjuvantes de tecnologia para fabricação de cervejas. Diário Oficial da União: Brasília, 02 de dezembro de 2011c.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6871**, de 04 de junho de 2009. Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Diário Oficial da União: Brasília, 05 de junho de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007/2010/2009/Decreto/D6871.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007/2010/2009/Decreto/D6871.htm)>. Acesso em 20 de setembro de 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 359**, de 23 de dezembro de 2003. Aprova Regulamento Técnico de Porção de Alimentos Embalados para fins de Rotulagem Nutricional. Diário Oficial da União: Brasília, 23 de dezembro de 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 259**, de 20 de setembro de 2002. Define a rotulagem de todo alimento que seja comercializado, qualquer que seja sua origem, embalado na ausência do cliente, e pronto para oferta ao consumidor. Diário Oficial da União: Brasília, 23 de setembro de 2002c.

BRASIL. Código de Proteção e Defesa do Consumidor. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias. Diário Oficial da União: Brasília, 12 de setembro de 1990.

CASTRO, V.S. *et al.* **Rotulagem de alimentos: decifrando termos técnicos**. 2012. Disponível em: <<http://www.adaltech.com.br/sigeventos/conbran2012/inscricao/resumos/0001/R1316-2.PDF>>. Acesso em: 10 de outubro de 2014.

**Cerveja é a bebida preferida do brasileiro para comemorações**. IBOPE, 2013. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/Cerveja-e-a-bebida-pre.aspx>, acessado em 12 de novembro de 2014.

JUSTINO, G. **Cervejas brasileiras podem conter até 45% de milho em sua fórmula**. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2014/09/cervejas-brasileiras-podem-conter-ate-45-de-milho-em-sua-formula-4599396.html>>, acessado em 22 de setembro de 2014.

LIMA, L. L. A.; FILHO, A.B.M. **Tecnologia de bebidas**, 2011. Ministério da educação. Secretaria de Educação a Distância. Disponível em: <<http://200.17.98.44/pronatec/wpcontent/>

[uploads/2013/06/Tecnologia\\_de\\_Bebidas.pdf](uploads/2013/06/Tecnologia_de_Bebidas.pdf)>, acessado em 06 de novembro de 2014.

MOURA, E.C.; MALTA, D.C. Consumo de bebidas alcoólicas na população adulta brasileira: características sociodemográficas e tendências. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, vol.14, supl.1, São Paulo. Setembro de 2011.

NIXON, S.J. Funcionamento executivo entre os jovens em relação ao uso de álcool. **Curr Opin Psychiatry**. 2013. Jul;26(4):305-9

PINSKY, I.; SILVA, A.M.T. A frequency and content analysis of alcohol advertising on Brazilian television. **Journal of Studies on Alcohol**, v. 60, n. 3, p. 394, mai. 1999.

**Sua cerveja é produzida com milho transgênico**. Disponível em: <<http://pratoslimpos.org.br/?tag=rotulagem>>, acessado em 25 de setembro de 2014.

**Recebido em 22-JUN-2015**  
**Aceito em 19-JUL-2015**

## APÊNDICE

Lista de verificação de rótulos das cervejas do tipo pilsen produzidas no Brasil.

LEGISLAÇÃO	Rótulos									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>Lei 8.918/94</b>										
Itens obrigatórios em caracteres legíveis e visíveis										
1. O rótulo contém o nome empresarial ou do fabricante, do padronizador, do envasilhador ou engarrafador ou do importador?										
2. Apresenta endereço do produtor ou fabricante, do padronizador, do envasilhador ou engarrafador ou do importador?										
3. Contém o número do registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou o número do registro do estabelecimento importador, quando bebida importada?										
4. Apresenta a denominação do produto?										
5. Apresenta marca comercial?										
6. Apresenta ingredientes?										
7. Apresenta a expressão "Indústria Brasileira", por extenso ou abreviada?										
8. Apresenta a graduação alcoólica, expressa em porcentagem de volume alcoólico, quando bebida alcoólica?										
9. Apresenta o grau de concentração e a forma de diluição, quando se trata de produto concentrado?										
10. Apresenta a forma de diluição, quando se trata de xarope, preparada líquida ou sólida?										
11. Apresenta a identificação do lote ou da partida?										
12. Apresenta prazo de validade?										
13. Apresenta a frase de advertência, conforme estabelecido em legislação específica?										
<b>RDC nº 259/02</b>										
Informação Obrigatória										
1. Consta a Denominação de Venda?										
2. Consta a Lista de Ingredientes?										
3. Consta o Conteúdo Líquido?										
4. Consta a Identificação de origem?										
5. Consta a Identificação do Lote?										
6. Consta o Prazo de validade?										
Lista de ingredientes										
7. Constam as expressões "ingredientes" ou "ingr." precedidas na lista de ingredientes?										
8. Os ingredientes estão em ordem decrescente, de respectiva proporção de quantidade?										
Declaração de aditivos										
9. Consta na lista de ingredientes a função principal ou fundamental de cada aditivo?										
10. Consta na lista de ingredientes o nome completo ou o número INS (sistema internacional de numeração) de cada aditivo?										
Identificação de origem										
11. Consta o nome (razão social) do fabricante, produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca?										
12. Consta o endereço completo?										
13. Constam o país de origem e o município?										
14. Consta o Número de Registro ou Código de Identificação do Estabelecimento Fabricante?										
15. Consta a identificação da origem utilizando as seguintes expressões: "fabricado em...", "produto..." ou "indústria..."?										
Identificação do lote										

